

NOTA INFORMATIVA

ORIENTAÇÕES

PROCEDIMENTOS CONCURSAIS DE REGULARIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PREVPAP

Técnicos Especializados para Formação

O programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) desenvolveu-se com a constituição das comissões de avaliação bipartidas (CAB), destinadas a dar parecer sobre as situações de vínculo inadequado submetidas pelos requerentes ou pelos serviços. A última fase, a regularização propriamente dita, consubstancia-se na abertura dos procedimentos concursais e na regularização final dos vínculos laborais nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Assim, tendo presente o teor do Despacho n.º 9348/2019, proferido em 10 de outubro de 2019, publicado em 16 de outubro de 2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, importa proceder à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Técnico Superior, através de procedimento concursal comum para o efeito restrito aos trabalhadores sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido por parecer favorável da CAB, homologado pelos membros do Governo competentes, identificados no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação - SIGRHE (acesso exclusivo ao Diretor e Subdiretor), em Situação Profissional > PND - Procedimentos concursais restritos - PREVPAP - Listagem, no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt). Nos procedimentos concursais em apreço o número de postos de trabalho encontra-se indicado nestas listagens.

O procedimento concursal de regularização é um procedimento comum de recrutamento, sujeito ao regime e tramitação previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, com as especificidades decorrentes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

De todo o enquadramento legal destacam-se, entre outros, os seguintes aspetos:

1. O procedimento concursal é aberto no SIGRHE e a sua publicação é feita apenas na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada (AE/ENA);
2. A notificação de todos os trabalhadores, reconhecidos com vínculo precário, é obrigatória através de notificação pessoal ou correio eletrónico. Os trabalhadores reconhecidos com vínculo precário que se encontrem numa situação legal de ausência ou que tenham cessado funções são obrigatoriamente notificados por correio postal registado;
3. Aos trabalhadores notificados deverá ser prestada informação de que a candidatura será formalizada eletronicamente, pelo que os mesmos deverão estar registados na plataforma SIGRHE;
4. O formulário da candidatura é disponibilizado na plataforma SIGRHE;
5. O prazo de candidatura é de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da abertura do procedimento concursal pelo AE/ENA;
6. De acordo com o n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o método de seleção é a avaliação curricular, exceto se houver mais do que um trabalhador a concorrer ao mesmo posto de trabalho, situação em que serão aplicados dois métodos de seleção - a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção;
7. São abrangidos todos os trabalhadores que tenham sido considerados sem o vínculo adequado no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017 e durante, pelo menos, um ano à data da abertura do procedimento concursal de regularização;
8. Apenas podem ser admitidos ao presente procedimento concursal os trabalhadores acima identificados e que reúnam os requisitos gerais e específicos legalmente exigidos para ingresso na respetiva carreira e categoria;
9. Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, conforme disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro:
 - Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - 18 anos de idade completos;
 - Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Requisitos específicos:

- a) Pessoas reconhecidas como satisfazendo necessidades permanentes, sem vínculo adequado, em parecer da Comissão de Avaliação Bipartida do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, homologado pelos membros do Governo competentes.
 - b) Licenciatura, sem prejuízo da exceção prevista no artigo 34.º da LTFP. O nível habilitacional exigido pode ser substituído por formação ou experiência profissional, desde que os candidatos cumpram com os seguintes critérios de suprimento da falta de licenciatura:
 - i. Formação profissional: Apenas são consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovadas e desenvolvidas desde 2015 inclusive e até à data de abertura do procedimento concursal, com uma duração não inferior a 100 horas;
 - ou
 - ii. Experiência profissional: Tenha sido detentor de contratos, como técnico especializado para formação, outorgados pelo Ministério da Educação nas unidades orgânicas de ensino da rede pública do Ministério da Educação, que perfaçam um total não inferior a 730 dias para efeitos de concurso, nos termos da Circular n.º B16033754U, de 11.04.2016.
 - c) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º ou isenção nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.
10. São motivos de exclusão do presente procedimento:
- a) O incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais, legal ou regulamentarmente previstos;
 - b) Obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular.
11. A designação de um júri por parte do Diretor do AE/ENA, constituído por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, não podendo o Diretor integrar o referido júri;
12. A ata n.º 1 do júri, a elaborar antes da abertura do procedimento concursal comum, deve conter, entre outros, os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e sistema de valoração final dos métodos;
13. A integração é efetuada mediante a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência do procedimento concursal após a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, do aviso com a informação sobre a publicitação da lista unitária de ordenação final devidamente homologada pelo Diretor do AE/ENA;
14. Os trabalhadores, que vierem a adquirir o direito a celebrar contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficarão posicionados de acordo com a categoria a concurso, nomeadamente: Técnico Superior - 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior da categoria de técnico superior, nível 16 da tabela remuneratória única (EUR: 1320,15€), sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, que aprova medidas de valorização remuneratória de trabalhadores em funções públicas;

15. Os modelos de contrato encontram-se disponíveis no SIGRHE;
16. A constituição do vínculo de emprego público por tempo indeterminado carece de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
17. Sobre a matéria sugere-se a consulta das Perguntas Frequentes da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) e da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), bem como as Notas Informativas do Instituto de Gestão Financeira da Educação (IGeFE) e toda a legislação sobre a matéria em apreço.

As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no SIGRHE em Situação Profissional > PND - Procedimentos concursais > Formulário de Candidatura, no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas por uma das seguintes vias:

- *Upload* na referida aplicação;
- Envio por correio eletrónico;
- Entrega nas instalações do AE/ENA;
- Envio pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigido ao Diretor do AE/ENA.

Lisboa, 23 de janeiro de 2023

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar,

Joana Gião